

  
**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA N° 884 /2007-GAB.**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 20647344/2002 – 4.494, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar a **JOSHIHAL WATANABE**, casado, médico/fruticultor, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, por 06 (seis) anos o uso das águas de uma **Vertente sem Denominação do Córrego Cachoeira**, no trecho localizado na \_\_\_\_\_, no município de Aragoiânia, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias de até 2,61 l/s (dois vírgula sessenta e um litros por segundo), para uso em piscicultura, composta por 02 tanques de criação, com área inundada total de 2.992 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para a consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUDIMAR SOARES DOS SANTOS, CREA-GO Nº 7207/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada a partir do extravasor lateral de um barramento construído à montante (P. 4.329), com volume útil mínimo de **30.202,08 m<sup>3</sup> (trinta mil, duzentos e dois vírgula zero zero oito metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante de uma **Vertente sem Denominação do Córrego Cachoeira**.

das condições impostas nesta Portaria.  
revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Setembro de 2.007.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos